



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Planejamento e Gestão
Coodenadoria de Cooperação Técnico-Financeira*

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES
BÁSICAS SOBRE A
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO
DOS
CONTRATOS DE GESTÃO**

Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG
Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira -
COTEF

MANUAL DE SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Fortaleza, Agosto de 2009

Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG
Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira - COTEF

Desirée Mota
Secretária em Exercício

Mário Fracalossi Júnior
Coordenador

Elaboração:
Keyla Christina Albuquerque Viana
Maria do Socorro Josué
Mário Fracalossi Júnior

Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Ministro José Américo, s/n - Ed. SEPLAN
Cambeba - Fortaleza (CE)
www.seplag.ce.gov.br
Fone: (85) 3101.4526/3848/4492
Fax: (85) 3101.4514
E-mail: cotef@seplag.ce.gov.br

ÍNDICE REMISSIVO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	6
1.1 O QUE É CONTRATO DE GESTÃO?.....	6
1.2 QUEM PODE SER CONTRATADO?	6
1.3 DECISÃO DO PODER PÚBLICO DE CELEBRAR O CONTRATO DE GESTÃO	7
1.4 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.....	7
2. EXECUÇÃO E FISCALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO	8
3. ATIVIDADES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.....	10
ANEXO I (LEIS 12.781/ 97; 13.484/ 04 E 14.158/ 08)	12
ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO	22
ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO	27
ANEXO IV - MODELOS DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	29

APRESENTAÇÃO

O presente Manual é uma publicação elaborada pela Coordenadoria de Cooperação Técnico-financeira - COTEF da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG e apresenta as principais instruções acerca da Sistemática de Avaliação dos Contratos de Gestão, celebrados entre as Secretarias Estaduais e as Organizações Sociais - OS's.

A partir do mês de julho de 2008, a COTEF assumiu a responsabilidade por acompanhar todo o ciclo contratual, que se inicia com o processo de celebração e alterações contratuais, passando pelo acompanhamento e finalizando com as avaliações dos resultados obtidos pelas executoras.

Neste manual é apresentado um roteiro geral sobre a sistematização de avaliação e acompanhamento das Comissões de Avaliação dos Contratos.

O presente relatório se encontra disponível para consulta no site da Secretaria de Planejamento e Gestão do Ceará - SEPLAG (www.seplag.ce.gov.br).

Mário Fracalossi Júnior

Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira
Coordenador

1 COTEXTUALIZAÇÃO

1.1 O QUE É CONTRATO DE GESTÃO?

O Contrato de Gestão é uma espécie de ajuste criado pela Lei Federal 9.637, de 15/05/98, que reúne características dos contratos e convênios tradicionais. Sua principal finalidade é à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor, que obtenham para tanto, a qualificação de Organizações Sociais (OS).

1.2 QUEM PODE SER CONTRATADO?

O Contrato de Gestão é um instrumento firmado entre um ente do Poder Público e uma organização do Terceiro Setor qualificada como Organização Social, objetivando formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às suas áreas de atuação.

- Organização Social (OS): qualificação conferida por meio de ato do Poder Executivo Estadual às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, à ação social, à saúde e ao esporte, conforme especificado na Lei Estadual nº 14.158 de 01.07.2008 que alterou a redação da Lei Estadual nº 12.781 de 30.12.1997.
- Poder Público: é o conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.
- Órgão Público: é uma unidade com atribuição específica dentro da organização do Estado. É composto por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão, voltado para o cumprimento de uma atividade estatal.

1.3 DECISÃO DO PODER PÚBLICO DE CELEBRAR O CONTRATO DE GESTÃO

A contratação de uma Organização Social para gerenciar e/ou executar uma atividade pública mediante um Contrato de Gestão deve ser uma decisão do Administrador Público solidamente fundamentada. O Administrador deve, particularmente, justificar a opção de realizar a atividade através de terceiros em vez de utilizar Quadro Próprio do Governo.

A terceirização de atividades públicas sempre reduz o nível de controle direto do uso dos recursos públicos, uma vez que a entidade privada contratada não está sujeita a todas as normas e regulamentos previstos para a Administração Pública.

A documentação que demonstra e comprova essa justificativa deve compor adequadamente o processo de contratação. Vale ainda ressaltar, que a dispensa de certame licitatório¹ aumenta a responsabilidade do Administrador Público em evidenciar a transparência do processo de escolha da entidade gerenciadora (OS)².

1.4 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

1.4.1 Responsabilidade básica: o órgão público contratante

A Lei define claramente essa responsabilidade, ao prever que a execução do Contrato de Gestão celebrado com entidade qualificada como Organização Social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

Assim, o responsável pela área do Poder (normalmente um Secretário) é o Administrador Público pessoalmente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão.

Por outro lado, uma vez que o responsável pela área foi designado pelo Chefe do Poder Executivo, este também é co-responsável pela prestação

1 Inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8666/93.

2 Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

dos serviços públicos executados sob seu comando, e a fiscalização da execução do ajuste é igualmente sua atribuição.

1.4.2 Responsabilidade final: a Comissão de Avaliação

Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação. A Comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

A missão dessa Comissão é monitorar a execução do Contrato de Gestão. Portanto, suas atividades não devem se restringir apenas à emissão de um simples relatório conclusivo final, já que o monitoramento legalmente previsto implica em um acompanhamento permanente e em avaliações parciais freqüentes. Ela deve se aparelhar com recursos necessários para esse mister.

1.4.3 Responsabilidade legal e denúncias

Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela entidade gerenciadora (OS), dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, sob pena de responsabilidade solidária.

2 EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Segundo o Art. 10 da Lei 12.781/ 97 (Anexo I), a execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo Secretário de Estado contratante da área de atuação correspondente à atividade fomentada, por intermédio de uma Comissão de Avaliação, indicada por aquela autoridade e, recomenda-se que esta seja integrada por no mínimo 3 (três) servidores da Secretaria de Estado da área correspondente à atividade fomentada.

À Comissão de Avaliação incumbirá:

- i - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no contrato de gestão (ver Anexo II);
- ii - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- iii - avaliar os relatórios apresentados pela organização social;
- iv - elaborar e encaminhar ao Secretário relatório conclusivo da avaliação procedida;
- v - comunicar, incontinenti, ao Secretário, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social;
- vi - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para a propositura das medidas cabíveis; e
- vii - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

A Comissão de Avaliação será presidida por um Presidente escolhido pelos pares, por intermédio do qual a Comissão se reportará diretamente ao Secretário de Estado contratante da área de atuação correspondente à atividade fomentada. Esta Comissão se reunirá trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas constantes no contrato de gestão, avaliação esta que deverá constar no contrato de gestão.

A organização social contratada deverá encaminhar à Comissão de Avaliação os relatórios de atividades no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do término de cada trimestre ou do recebimento do requerimento da Comissão de Avaliação, quando for o caso. A eventual dilação de prazo, se necessária, deverá ser solicitada por escrito e devidamente fundamentada.

O contrato de gestão deve permitir ao Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas do Estado ou à Assembléia Legislativa.

Quando assim exigir a gravidade dos fatos ou interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Estado para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

3 ATIVIDADES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão (para cada contrato deve haver a constituição de uma comissão) deverá se reunir trimestralmente para avaliar a execução física das metas contratadas.

Nesta ocasião a Comissão tomará como base de julgamento o Relatório de Acompanhamento de execução do Contrato elaborado pela Organização Social. Este relatório deverá ser composto por uma amostra comprobatório da efetiva implementação das metas (ex.: fotos, listas de freqüência, avaliação de cursos efetuadas pelos alunos, folders de divulgação e etc). Todavia, os membros da Comissão, se assim acharem necessário, poderão visitas a Organização Social contratada, para verificar *in loco* a realização das metas.

3.1 Avaliações Trimestrais do Contrato de Gestão

Como rezam as cláusulas contratuais dos diversos Contratos de Gestão celebrados no âmbito do Governo do Estado do Ceará, a Comissão de Avaliação deverá, obrigatoriamente, se reunir, trimestralmente. Para esta avaliação deverá ser aplicada a Sistemática de Avaliação, constante como anexo ao Contrato de Gestão (ver Anexo III).

Para cada período de três meses de execução do Contrato, deverá ser gerado um Relatório da Comissão de Avaliação e a(s) Ata(s), onde será apurado o resultado trimestral da efetiva execução das metas (ver modelos relatórios Anexo IV). Na reunião seguinte, onde se avaliará o segundo trimestre, o Relatório gerado deverá acumular as informações do primeiro trimestre, fazendo com que o segundo Relatório da Comissão contenha dados referentes ao semestre, e assim, sucessivamente, até que o Contrato se encerre com a Avaliação Final da Comissão.

Na ocasião das reuniões de avaliação trimestral, se o(s) membro(s) da Comissão suscitarem alguma(s) dúvida(s) sobre a execução do Contrato, está(s) será(ão) relatada(s) na(s) Ata(s) da(s) Reunião(ões) e solicitado esclarecimentos a Secretaria Contratante e a Organização Social Contratada. Ficando a aprovação e finalização do Relatório, condicionado a apresentação dos referidos esclarecimentos e/ou justificativas.

3.2 Avaliação Final do Contrato de Gestão

Ao término da vigência contratual, deverá ser realizada pela Comissão, a Avaliação Final do Contrato, levando-se em consideração as demais avaliações trimestrais já realizadas previamente.

Nesta avaliação, a Organização Social, executora do Contrato, deverá apresentar a Secretaria contratante relatório final sobre a execução total das metas acordadas entre as partes. Com base neste documento, a Comissão se reunirá para realizar a Avaliação Final do Contrato de Gestão.

Na Avaliação Final, a Comissão, deverá apurar se realmente todas as metas contratadas foram 100% executadas. Caso contrário, os recursos referentes à execução destas metas deverão ser devolvidos ao Tesouro

Estadual, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Nesta ocasião, a Comissão emitirá Relatório Final e conclusivo sobre a efetiva execução do Contrato e desempenho da Organização Social contratada. E se for o caso, anexar cópia do DAE ao referido relatório.

Por fim, deverá ser anexado Relatório de Acompanhamento da Execução do Contrato, elaborado pelo Gestor do Contrato de Gestão da Secretaria Contratante, onde se ateste o efetivo acompanhamento das metas executadas, incluindo neste documento uma amostra do cumprimento das metas contratadas.

Anexo I,

LEI Nº 12.781, DE 30.12.97 (DO 30.12.97)

Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, à ação social e à saúde atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus

- excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.
 - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da diretoria;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade;
 - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
 - j) conselho fiscal como órgão de fiscalização superior;
- II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador de área de atividade correspondente ao seu objeto social e da Secretaria da Administração.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios:

I - ser composto por:

- a) quarenta por cento dos membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade, de notória capacidade profissional na área de atuação da organização social;
- b) vinte a trinta por cento de membros natos representantes de entidades

da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até dez por cento, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) dez a trinta por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até dez por cento de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o conselho deve ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de cinquenta por cento do conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na organização social.

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do conselho de administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salário e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º. O Conselho Fiscal da organização social será constituído de sete membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria da área de atividade autorizada;

II - um representante da Secretaria da Fazenda;

III - um representante da Secretaria do Planejamento e Coordenação;

IV - um representante da Secretaria da Administração;

V - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

VI - dois membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º. Os membros indicados para compor o Conselho fiscal terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 6º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;

II - supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas a formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas as áreas relacionadas no Art. 1º.

Art. 8º. O Contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo Único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo conselho de administração da entidade, ao Secretário do Estado, ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 9º. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O Secretário do Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas do contrato de gestão de que sejam signatários.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. O contrato de gestão deve permitir ao Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório

pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º. A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 11. Quando assim exigir a gravidade dos fatos ou interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Estado para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º. O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos Arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§ 3º. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

SEÇÃO VI

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 12. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 13. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos públicos e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusulas expressa do contrato de gestão.

§ 3º. São também recursos financeiros das Organizações Sociais:

- a) as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- b) os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração, na forma do contrato de gestão;
- c) outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 14. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. A permuta, de que trata o caput deste artigo, dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 15. É vedada a cessão de servidores da administração pública direta autárquica e fundacional do Estado de qualquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, para servirem ou trabalharem nas organizações sociais de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. As Organizações Sociais poderão admitir em seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, servidores públicos do Estado, de qualquer dos Poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades, para trato de interesse particular nos termos do Art. 115 e seguintes da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará).

Art. 16. A Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional fica dispensada de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito do Estado, para atividades contempladas no objeto do contrato de gestão, nos termos da legislação Federal.

SEÇÃO VII

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da

organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. O Processo, a que se refere o § 1º., será instaurado por despacho fundamentado do Governador do Estado, que determinará o envio de todos os documentos inerentes ao processo à Procuradoria Geral do Estado onde, através de comissão formada por três (03) Procuradores, indicados pelo Procurador-Geral, se procederão as investigações necessárias no prazo máximo de sessenta (60) dias.

§ 3º. Dentro do prazo especificado no parágrafo anterior, a comissão deverá submeter ao Procurador-Geral do Estado e este ao Governador do Estado, relatório conclusivo, que servirá de base para a desqualificação, ou não, da Organização Social que estiver respondendo ao processo administrativo.

§ 4º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A organização social fará publicar, no prazo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e empregados, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

Art. 20. O Poder Executivo, na hipótese de comprovado risco quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, poderá intervir nos serviços autorizados.

§ 1º. A intervenção far-se-á mediante Decreto que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e seus objetivos.

§ 2º. A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Decretada a intervenção, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da

medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º. No caso de intervenção será seguido o mesmo rito descrito nos §§ 2º. e 3º. do Art. 17 desta Lei.

§ 5º. Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da Organização Social retomar, de imediato, os serviços autorizados.

§ 6º. Comprovado o descumprimento das normas constantes desta Lei ou das disposições contidas no Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 21. Os empregados contratados pela Organização Social não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Governador do Estado

LEI Nº13.484, de 28 de maio de 2004.

ALTERA O ART.1º DA LEI
Nº12.781, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art.1º da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, passa a ter seguinte redação:

"Art.1º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, à ação social, à saúde e ao esporte, atendidos os requisitos previstos nesta Lei."

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de maio de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº14.158, de 01 de julho de 2008.

ALTERA OS ARTS.1º E 5º DA LEI
Nº12.781, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.1º e 5º da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, ao turismo, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde e ao esporte, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art.5º O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 7 (sete) membros e respectivos suplentes, na qualidade de membros, tendo a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria da área de atividade autorizada;

II - um representante da Secretaria da Fazenda;

III - um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

V - um representante dos empregados da organização social, escolhido em assembléia pelos associados da entidade representativa dos empregados;

VI - 2 (dois) representantes indicados pelas entidades representativas da sociedade civil." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo II

Programa de Trabalho do Contrato de Gestão

AÇÃO	META	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA META	ATIVIDADE	RESULTADO	PRODUTO	QDT PREV. PRODUTO	PESSOAL		CUSTEIO		INVESTIMENTO		TOTAL
							Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal	Custo total	
AÇÃO 1	Meta 1.1						-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Meta 1.2						-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL – AÇÃO “1”						0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = “AÇÃO 1” + ... + “AÇÃO n”									0	0	0	0	0

CAMPO	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO
AÇÃO	Preencher com o nome de cada ação. No caso de existência de ação não-finalística, não atrelar metas ou produtos. Apenas vincular os gastos com pessoal e custeio destacados nos anexos II e III.
META	Preencher com o nome de cada Meta que compõe cada ação.
PERÍODO EXECUÇÃO META	Preencher em qual (is) trimestre (s) será (ão) executada (s).
ATIVIDADE	Preencher com o nome de cada Atividade necessária para o atendimento da Meta.
RESULTADO	Resultado a ser obtido na execução de cada atividade.
PRODUTO	Nome do produto gerado pela atividade. O produto deve ser quantificável. Ex: Curso, treinamento, famílias atendidas, etc
QD. PREVISTA PRODUTO	Nº de Cursos, treinamentos, aulas ministradas etc
PESSOAL – Custo Mensal	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo II.
PESSOAL – Custo Total	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo II.
CUSTEIO – Custo Mensal	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo III.
CUSTEIO – Custo Total	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo III.
INVESTIMENTO – Custo Mensal	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo IV.
INVESTIMENTO – Custo Total	Vincular este campo ao subtotal de cada Meta do Anexo IV.
TOTAL	Campo calculado. Não precisa preencher.

Anexo II

Programa de Trabalho do Contrato de Gestão - CUSTEIO

AÇÃO	META	ATIVIDADE	PRODUTO	QUANT PREVISTA DO PRODUTO	DESCRIÇÃO ITEM DE CUSTEIO	QUANTIDADE DE MESES	CUSTEIO MENSAL (R\$)	CUSTEIO TOTAL(R\$)
AÇÃO 1	Meta 1.1				Energia elétrica			0,00
					água e esgoto			0,00
					Internet			0,00
					etc			0,00
	Subtotal – Meta 1.1	-	-	0		-	0,00	0,00
	Meta 1.2							0,00
Subtotal – Meta 1.2	-	-	0			-	0,00	
TOTAL = “AÇÃO 1” + ... + “AÇÃO n”				0	-	-	0,00	0,00

CAMPO	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO
AÇÃO	Preencher com o nome de cada ação. No caso de existência de ação não-finalística, não atrelar metas ou produtos.
META	Preencher com o nome de cada Meta que compõe cada ação.
ATIVIDADE	Preencher com o nome de cada Atividade necessária para o atendimento da Meta.
RESULTADO	Resultado a ser obtido na execução de cada atividade.
PRODUTO	Nome do produto gerado pela atividade. O produto deve ser quantificável. Ex: Curso, treinamento, famílias atendidas, etc
QD. PREVISTA PRODUTO	Nº de Cursos, treinamentos, aulas ministradas etc
DESCRIÇÃO ITEM DE CUSTEIO	Nome da despesa. Ex: Material de escritório, Aluguel etc
QUANTIDADE DE MESES	Nº de meses de execução da meta.
CUSTEIO – Custo Mensal	Valor médio de cada item de custeio. Os itens que não se enquadrarem nesta situação, deverão ser destacados ao final da planilha, mas sem vinculação a metas.
CUSTEIO – Custo Total	Campo calculado. Não precisa preencher.
TOTAL	Campo calculado. Não precisa preencher. (Custeio – Quantidade de Meses x Custeio Mensal).

Anexo II

Programa de Trabalho do Contrato de Gestão - INVESTIMENTO

ações	metas	atividades	produto	quant prevista do produto	descrição item de investimento	quantidade de meses	investimento mensal (R\$)	investimento total (R\$)
AÇÃO 1	Meta 1.1							0,00
								0,00
								0,00
	Subtotal – Meta 1.1	-	-	0		-	0,00	0,00
	Meta 1.2							0,00
	Subtotal – Meta 1.2	-	-	0		-	0,00	0,00
TOTAL = "AÇÃO 1" + ... + "AÇÃO n"				0	-	-	0,00	0,00

CAMPO	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO
AÇÃO	Preencher com o nome de cada ação. No caso de existência de ação não-finalística, não atrelar metas ou produtos.
META	Preencher com o nome de cada Meta que compõe cada ação.
ATIVIDADE	Preencher com o nome de cada Atividade necessária para o atendimento da Meta.
RESULTADO	Resultado a ser obtido na execução de cada atividade.
PRODUTO	Nome do produto gerado pela atividade. O produto deve ser quantificável. Ex: Curso, treinamento, famílias atendidas, etc
QD. PREVISTA PRODUTO	Nº de Cursos, treinamentos, aulas ministradas etc
DESCRIÇÃO ITEM DE INVESTIMENTO	Nome do item de investimento. Ex: Equipamento, etc
QUANTIDADE DE MESES	Nº de meses de execução do investimento.
INVESTIMENTO – Custo Mensal	Valor de cada item de investimento. Os itens que não se enquadrarem nesta situação, deverão ser destacados ao final da planilha, mas sem vinculação a metas.
INVESTIMENTO – Custo Total	Campo calculado. Não precisa preencher.
TOTAL	Campo calculado. Não precisa preencher. (Custeio – Quantidade de Meses x Custeio Mensal).

Anexo II

Programa de Trabalho do Contrato de Gestão - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ACÇÕES	META	FONTE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
AÇÃO 1	Meta 1.1														-
	Meta 1.2														-
	Sub-total "AÇÃO 1"		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AÇÃO 2	Meta 2.1														-
	Meta 2.2														-
	Sub-total "AÇÃO 2"		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESEMBOLSO - "AÇÃO 1" + "AÇÃO 2"			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CAMPO	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO
AÇÃO	Preencher com o nome de cada ação. No caso de existência de ação não-finalística, não atrelar metas ou produtos.
META	Preencher com o nome de cada Meta que compõe cada ação.
FONTE	Identificar a (s) fonte dos gastos.
Janeiro a Dezembro	Especificar, conforme o cronograma de execução, o valor das parcelas mensais de desembolso a serem realizadas pela Secretaria.
TOTAL	Campo calculado. Não precisa preencher. (Somatório dos desembolsos mensais).

Anexo III

Sistemática de Avaliação

CONTRATO DE GESTÃO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

O acompanhamento e avaliação de desempenho são instrumentos essenciais para que tanto do (a) <CONTRATADA> quanto a Entidade Supervisora possam se assegurar de que a organização está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam induzir a redirecionamentos durante o curso das ações.

A avaliação das ações e metas programadas será efetivada levando-se em conta os indicadores de desempenho constantes do Anexo I do Contrato de Gestão e que estão assim classificados:

AÇÕES FINANCIADAS COM OS RECURSOS PACTUADOS NO CONTRATO DE GESTÃO – FONTE DE RECURSOS: TESOURO/OUTRA.

AÇÃO 1

AÇÃO 2

.....

AÇÃO n

A nota atribuída a cada ação será calculada pela média aritmética obtida pela soma das notas das metas da ação e dividida pela quantidade de metas que compõe esta ação.

Para cada uma das metas que compõem os indicadores (ações) acima será atribuída uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez), em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 95% até 100%	10
> 80% até 95%	9
> 70% até 80%	8
> 60% até 70%	7
> 50% até 60%	6
> 40% até 50%	5
> 30% até 40%	4
> 20% até 30%	3
> 10% até 20%	2
> 5% até 10%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho (ação) receberá um peso específico, variando de 1 (um) a 3 (três), em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADORES (AÇÕES)	PESO
1. AÇÃO 1	
2. AÇÃO 2	
3.	
4. AÇÃO n	

A nota atribuída a cada indicador (ação) será multiplicada pelo respectivo peso e o resultado corresponderá ao total de pontos do indicador. Somando-se os pontos atribuídos a todos os indicadores e dividindo-se este total pela soma dos pesos aplicados, obter-se-á uma pontuação média que corresponderá a performance global do (a) <CONTRATADA>.

A performance global do (a) <CONTRATADA> está associada a uma escala conceitual, classificada conforme tabela a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

AÇÃO	META			PESO (c)	TOTAL PONTOS AÇÃO (d)=(b)(c)
	Descrição	Nota (a)	Média (b)		
AÇÃO 1	Meta 1				
	Meta 2				
	Meta n				
AÇÃO 2	Meta 1				
	Meta 2				
	Meta n				
AÇÃO n	Meta 1				
	Meta 2				
	Meta n				
Totais					
PONTUAÇÃO GLOBAL = $\sum(d) / (\sum(c))$					

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
------------------	----------

9,0 a 10,0 pontos
7,1 a 8,9 pontos
5,0 a 7,0 pontos
Abaixo de 5,0 pontos

A – Muito Bom
B – Bom
C – Regular
D – Insuficiente

Modelo de Relatório da Comissão de Avaliação - Modelo 1



Análise do Contrato de Gestão do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT relativo ao período de Janeiro a Março de 2009

INTRODUÇÃO

A Comissão técnica instituída por meio da Portaria nº 577/2008 da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, Dra. Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade, constituída pelos seguintes membros: Paulo Henrique Parente Neiva Santos – representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, Keyla Christina Albuquerque Viana (titular) e Regis de Albuquerque Silva (suplente) – representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e Sonia Maria Melo Viana – representante do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, é encarregada de proceder ao acompanhamento e avaliação de desempenho do IDT, na execução das ações do Contrato de Gestão, firmado entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

A análise tem por base o Contrato de Gestão, e os anexos I – Plano de Trabalho e IV – Sistemática de Avaliação do Contrato de Gestão, os Indicadores de Desempenho Mensal dos meses de janeiro a março de 2009 e o Relatório Trimestral de Acompanhamento das Atividades do IDT.

Vale ressaltar que o Objeto do Contrato de Gestão em análise é a formação de parceria entre os partícipes, para fomento e execução de atividades na Área do Trabalho e do Desenvolvimento Social, especialmente as decorrentes do Convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado do Ceará, para execução das ações no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, assim como das ações dos Programas de Geração de Emprego e Renda e Educação Profissional e Social, desenvolvidos pelo Governo do Estado do Ceará.

Informe-se que a vigência do Contrato de Gestão teve início em primeiro de janeiro de 2009, e será encerrado no último dia do presente exercício financeiro, com a execução das ações previstas no Plano de Trabalho Anual. Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados o IDT receberá, em doze parcelas mensais, a importância de **R\$ 17.009.061,41** (dezessete milhões,

nove mil, sessenta e um reais e quarenta e um centavos), composta por recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte 00 e **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), de recursos do Ministério do Trabalho e Emprego, Fonte 82, de acordo com o Cronograma de Desembolso, previsto no anexo V, do Plano de Trabalho.

ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS INDICADORES DE PERFORMANCE

A Comissão reuniu-se no dia **18/02/2009**, na sede da STDS, para analisar os documentos acima relacionados elaborados pelo IDT, confrontando-os com as metas previstas no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho.

A Sistemática de Avaliação do Desempenho do IDT, na execução das atividades constantes no Contrato de Gestão, está estabelecida no Anexo VI, a qual tem por base o desempenho do Instituto na execução de um conjunto de cinco ações, a saber: (1) Atendimento Integrado ao Trabalhador, composta por 21 (vinte e uma) metas; (2) Atendimento ao Trabalhador do Setor Informal, constituída por 3 (três) metas; (3) Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED, 2 (duas) metas; (5) Economia Solidária, composta por 2 (duas) metas; (6) Território da Cidadania e (7) Apoio a Eventos e Feiras, estas duas últimas constituídas, cada uma, por uma meta.

O conjunto de variáveis utilizadas na avaliação do grau de cumprimento do Instituto na execução do Contrato de Gestão estão apresentadas no Quadro I, cujo resultado da Pontual Global, para o período em análise, foi de 8,5, correspondendo ao **Conceito BOM**.

Da análise do desempenho do IDT na execução do Contrato de Gestão no período em foco, depreende-se que das vinte e oito (28) metas que compõem o Plano de Trabalho, com resultado prevista para o trimestre, 26 (vinte e seis), equivalente a 93%, alcançaram nota máxima, uma meta (Emissão de CTPS) foi cumprida parcialmente (nota 8) e uma (Promover eventos de Economia Solidária) não foi realizada, tendo o IDT feito os seguintes esclarecimentos:

1. A meta emissão de CTPS ainda tem seu resultado influenciado pela implantação da nova sistemática de emissão de CTPS via WEB, fato que requer alguns procedimentos nas Unidades de Atendimento, inclusive a formatação dos novos bancos de dados, como foi esclarecido no relatório anterior. Segundo o Instituto a situação deverá estar regularizada ao longo do segundo trimestre.

2. No que diz respeito à meta Promover Eventos de Economia Solidária, o IDT comunicou à STDS, por meio do Ofício Ref. PRESI. 355/2009, de 20 de abril de 2009, que o evento previsto para o período analisado foi reprogramado para os dias 28 e 29 de abril, visto que os recursos orçados para custeio da meta somente foram disponibilizados em meados de abril.

PARECER

Tendo em vista que 93% das metas foram cumpridas com grau máximo de desempenho operacional, resultando numa Avaliação Global de 8,5 **pontos**, equivalente ao conceito **Bom**, conforme os critérios de classificação previstos no Anexo III do referido contrato, esta Comissão considera satisfatório o desempenho do Instituto, na execução do Contrato de Gestão, no primeiro trimestre de 2009.

Fortaleza,

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Keyla Christina Albuquerque Viana
Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão

Sonia Maria Melo Viana
Representante do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho

**CONTRATO DE GESTÃO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
ANEXO VI – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**

O acompanhamento e avaliação de desempenho são instrumentos essenciais para que tanto o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, quanto a Entidade Supervisora possam se assegurar de que a organização está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam ser esclarecidos.

A avaliação das ações e metas programadas será efetivada levando-se em conta os indicadores de desempenho constantes do Anexo I do Contrato de Gestão e que estão assim classificados:

**AÇÕES FINANCIADAS COM OS RECURSOS PACTUADOS NO CONTRATO DE GESTÃO – FONTE DE RECURSOS:
TESOURO/OUTRA.**

AÇÃO 1 ATENDIMENTO INTEGRADO AO TRABALHADOR E EMPRESA	TESOURO
AÇÃO 2 ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO SETOR INFORMAL	TESOURO
AÇÃO 3 PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO - PED	TESOURO/MTE
AÇÃO 5 ECONOMIA SOLIDÁRIA	TESOURO
AÇÃO 6 TERRITÓRIO DA CIDADANIA	TESOURO
AÇÃO 7 APOIO A EVENTOS E FEIRAS	TESOURO

A nota atribuída a cada ação será calculada pela média aritmética obtida pela soma das notas das metas da ação e dividida pela quantidade de metas que compõe esta ação.

Para cada uma das metas que compõem os indicadores (ações) acima será atribuída uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez), em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 95% até 100%	10
> 80% até 95%	9
> 70% até 80%	8
> 60% até 70%	7
> 50% até 60%	6
> 40% até 50%	5
> 30% até 40%	4
> 20% até 30%	3
> 10% até 20%	2
> 5% até 10%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho (ação) receberá um peso específico, variando de 1 (um) a 3 (três), em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADORES (AÇÕES)		PESO
AÇÃO 1	ATENDIMENTO INTEGRADO AO TRABALHADOR E EMPRESA	3
AÇÃO 2	ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO SETOR INFORMAL	2
AÇÃO 3	PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO - PED	3
AÇÃO 5	ECONOMIA SOLIDÁRIA	2
AÇÃO 6	TERRITÓRIO DA CIDADANIA	2
AÇÃO 7	APOIO A EVENTOS E FEIRAS	1

A nota atribuída a cada indicador (ação) será multiplicada pelo respectivo peso e o resultado corresponderá ao total de pontos do indicador. Somando-se os pontos atribuídos a todos os indicadores e dividindo-se este total pela soma dos pesos aplicados, ob

A performance global do (a) Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT está associada a uma escala conceitual, classificada conforme tabela a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

AÇÃO	META			PESO (c)	TOTAL PONTOS AÇÃO (d)=(b)(c)
	Descrição	Nota (a)	Média (b)		
1. A TENDIMENTO INTEGRADO AO TRABALHADOR E EMPRESA	1.1.1. Cadastrar profissionais	10	9,9	3	29,7
	1.1.2 Encaminhar profissionais para o mercado de trabalho	10			
	1.1.3 Colocar os trabalhadores no mercado de trabalho formal	10			
	1.1.4 Atender aos trabalhadores cadastrados	10			
	1.1.5 Promover ações de orientação profissional	10			
	1.1.6 Encaminhar trabalhadores para Educação Profissional	10			
	1.1.7 Emitir Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS	8			
	1.1.8 Participar em eventos organizados pelo Governo Estadual e Sociedade Civil Organizada	10			
	1.1.9 Implantar novas Unidades de Atendimento	10			
	1.2.1 Realizar visitas às empresas	10			
	1.2.2 Realizar eventos de sensibilização para as empresas	10			
	1.2.3 Captar vagas	10			
	1.3.1 Capacitar as equipes de colaboradores	10			
	1.3.2 Realizar turmas de Oficina de Orientação para o Trabalho	10			
	1.3.3 Encaminhar trabalhadores para Oficinas de Orientação para o Trabalho	10			
	1.3.4 Realizar capacitações de nivelamento dos facilitadores	-			
	1.4.1 Atender aos trabalhadores do seguro-desemprego formal	10			
	1.4.2 Recepcionar as solicitações dos trabalhadores do seguro-desemprego formal	10			
	1.4.3 Atender aos trabalhadores do seguro-desemprego do pescador artesanal	10			
	1.4.4 Recepcionar os requerimentos dos pescadores artesanais do seguro-desemprego	10			
1.4.5 Sensibilizar os pescadores artesanais	10				
2. A TENDIMENTO AO TRABALHADOR DO SETOR INFORMAL	Prestar serviços autônomos em domicílios e empresas	10	10	2	20
	Qualificar profissionais para trabalhos autônomos	10			
	Inscrever novos profissionais autônomos no projeto CTA	10			
3. PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO - PED	Realizar visitas em domicílios (amostra)	10	10	3	30
	Elaborar documentos técnicos	10			
5. ECONOMIA SOLIDÁRIA	Promover eventos de Economia Solidária	0	0	2	0
	Realizar cursos em Economia Solidária	-			
6. TERRITÓRIO DA CIDADANIA	Participar das ações do Programa Territórios da Cidadania no Ceará	10	10	2	20
7. APOIO A EVENTOS E FEIRAS	Apoiar eventos e feiras	10	10	1	10
Totais				13	109,7
PONTUAÇÃO GLOBAL = $\sum(d) / (\sum(c))$					8,5
				CONCEITO	BOM

PONTUAÇÃO GLOBAL

9,0 a 10,0 pontos
7,1 a 8,9 pontos
5,0 a 7,0 pontos
Abaixo de 5,0 pontos

A – Muito Bom
B – Bom
C – Regular
D – Insuficiente



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
(Instituída pela Portaria SECITECE nº 049/2009)

**RELATÓRIO PARCIAL
DE JANEIRO A MARÇO 2009**

**AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 2009 CELEBRADO
ENTRE A SECITECE E O INSTITUTO CENTEC, COM
INTERVENIÊNCIA DA SEPLAG, PARA O PERÍODO DE JANEIRO
A MARÇO DE 2009.**

**(1º Trimestre 2009)
JULHO / 2009**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Contrato de Gestão SECITECE / Instituto CENTEC com interveniência da SEPLAG

I. INTRODUÇÃO

Pela portaria Nº 049/2009, datada de 16/04/2009 e publicada no DOE em 28/04/2009, o Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Professor René Teixeira Barreira, designou os profissionais **Maria Hortencia Proença Sucupira** (membro titular) e **José Délcio de Moraes** (membro suplente) representantes da SECITECE; **Jerônimo Lima da Silva** (membro titular) e **Francisco Onias Oliveira Moreira Júnior** (membro suplente) representantes do Instituto CENTEC; e **Keyla Christina Albuquerque Lacerda** (membro titular) e **Mário Fracalossi Júnior** (membro suplente) representantes da SEPLAG para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação destinada a supervisionar a execução do Contrato de Gestão 2009 celebrado entre o Governo do Estado e o Instituto CENTEC, através da SECITECE, com interveniência da SEPLAG, para fomento e execução das ações realizadas no âmbito da educação profissionalizante, da extensão tecnológica e da transferência de inovação tecnológica.

A comissão concluiu o relatório parcial referente às atividades realizadas no período de janeiro a março de 2009, analisando os resultados fornecidos pelo Instituto CENTEC em relação ao PLANO DE TRABALHO constante do ANEXO I componente do Contrato de Gestão 2009, anexo que se encontra especificado na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE, Parágrafo Segundo do citado documento, cláusula que relaciona as ações a serem desenvolvidas pelo Instituto CENTEC.

O Contrato de Gestão visa à execução de ações no âmbito da educação profissionalizante, por meio de cursos superiores de tecnologia e de educação profissional técnica de nível médio e da extensão tecnológica; suporte às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional e territorial; o fortalecimento e incubação de micro e pequenas empresas e a estruturação de um núcleo de inovação tecnológica.

De acordo com informações da Diretoria Executiva, o Instituto CENTEC executou as metas, seguindo determinação do Governo do Estado através da SECITECE, conforme o Termo de Referência encaminhado ao Instituto Centec através do ofício n 523/2008 de 22 de outubro de 2008, no modelo pré-determinado para 2009, ou seja:

a) ENSINO: cursos superiores de tecnologia, cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade presencial e cursos superiores à distância mediante o Programa Universidade Aberta do Brasil-UAB.

b) EXTENSÃO TECNOLÓGICA: difusão das tecnologias geradas e adaptadas pela pesquisa, através de cursos de formação inicial e continuada de

trabalhadores, para jovens e adultos; capacitação dos professores da rede pública em ciências; e práticas laboratoriais para os alunos das escolas públicas.

c) TRANSFERÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: organização produtiva de micro e pequenos empresários, produtores rurais e fortalecimento dos arranjos produtivos locais – APLs, transferência de tecnologia para apoio ao desenvolvimento de comunidades produtivas multifamiliares, apoio do núcleo de inovação tecnológica – NITEC e apoio as MPEs atendidas pelas incubadoras de Empresas – INTECE.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Relacionando os objetivos estratégicos alcançados com a execução deste contrato de gestão, o Instituto CENTEC demonstra o que foi realizado durante o período, fazendo as análises e comentários necessários para cada meta (Anexo A – Relatório de Execução do Contrato de Gestão para o período de Jan. a Mar./ 2009).

São apresentados os resultados alcançados pelo Instituto CENTEC nas áreas de Ensino, Extensão Tecnológica e Transferência e Inovação Tecnológica. As ações desenvolvidas nas FATEC – Faculdades de Tecnologia CENTEC e nos Centros Vocacionais Técnicos – CVTEC, foram referentes à área de ensino superior e técnico.

São relacionados os cursos ministrados e o total de matrículas nos cursos superiores de tecnologia e nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, além dos alunos matriculados nos cursos superiores da Universidade Aberta do Brasil – UAB, em modalidade à distância.

Na área de extensão tecnológica, são demonstrados os números de pessoas qualificadas nos cursos de Formação Inicial e Continuada, por município dentro de cada macrorregião de planejamento nas áreas de abrangência do Instituto CENTEC, meta esta executada pelos Centros Vocacionais Tecnológicos – CVT. Também são apresentados o número de professores da rede pública atendidos na formação continuada nas áreas de Química, Física, Biologia e Matemática, e as quantidades de horas/alunos de uso dos laboratórios utilizadas nas práticas laboratoriais para os alunos das escolas públicas, ambas as metas desenvolvidas pelos CVT.

No âmbito da transferência e inovação tecnológica, foram relacionados os trabalhos desenvolvidos referentes à organização produtiva de empreendimentos existentes e/ou demandantes de ações com vistas a favorecer a sua estruturação produtiva, pelo fortalecimento dos APL aos quais estão vinculados, mediante a implementação de projetos específicos, além de favorecer a transferência de tecnologias e inovação para as comunidades produtivas, proporcionando condições para a sua consolidação e o seu desenvolvimento. Também foram apresentadas as ações iniciais para a implantação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NITEC, como estratégia

para o desenvolvimento de ações e para a promoção e o suporte à inovação tecnológica, bem como o apoio técnico e gerencial a empreendedores das MPE da região onde atuam as incubadoras, facilitando o acesso do conhecimento existente, por meio de consultorias e suporte tecnológico.

III. PARECER DA COMISSÃO

Levando-se em consideração o Anexo VI – Sistemática de Avaliação do Contrato de Gestão e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão para o período de Jan. a Mar./ 2009 apresentado pelo CENTEC, apurou-se que para o período de Janeiro a Março de 2009, o referido Contrato obteve a Pontuação Global de 5,0 pontos, equivalente ao conceito **Regular**.

Desta forma, esta Comissão de Avaliação considera regular o desempenho operacional do CENTEC na execução do Contrato de Gestão, no primeiro trimestre de 2009.

Por fim, a Comissão recomenda as Dirigentes do CENTEC, que os esforços de execução das metas contratadas sejam redobrados, a fim de que ao final do 2º semestre de 2009, o desempenho desse Centro possa ser satisfatório.

**CONTRATO DE GESTÃO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009**

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO (JAN a MAR 2009)

O acompanhamento e avaliação de desempenho são instrumentos essenciais para que tanto o (a) <CENTEC> quanto a Entidade Supervisora possam se assegurar de que a organização está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam induzir a redirecionamentos durante o curso das ações.

A avaliação das ações e metas programadas será efetivada levando-se em conta os indicadores de desempenho constantes do Anexo I do Contrato de Gestão e que estão assim classificados:

AÇÕES FINANCIADAS COM OS RECURSOS PACTUADOS NO CONTRATO DE GESTÃO – FONTE DE RECURSOS: TESOURO/OUTRA.

AÇÃO 1 - AÇÃO DE ENSINO

AÇÃO 2 - EXTENSÃO TECNOLÓGICA

AÇÃO 3 - TRANSFERÊNCIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A nota atribuída a cada ação será calculada pela média aritmética obtida pela soma das notas das metas da ação e dividida pela quantidade de metas que compõe esta ação.

Para cada uma das metas que compõem os indicadores (ações) acima será atribuída uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez), em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 95% até 100%	10
> 80% até 95%	9
> 70% até 80%	8
> 60% até 70%	7
> 50% até 60%	6
> 40% até 50%	5
> 30% até 40%	4
> 20% até 30%	3
> 10% até 20%	2
> 5% até 10%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho (ação) receberá um peso específico, variando de 1 (um) a 3 (três), em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADORES (AÇÕES)	PESO
AÇÃO 1 - ENSINO	3
AÇÃO 2 - EXTENSÃO TECNOLÓGICA	3
AÇÃO 3 - TRANSFERÊNCIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	2

A nota atribuída a cada indicador (ação) será multiplicada pelo respectivo peso e o resultado corresponderá ao total de pontos do indicador. Somando-se os pontos atribuídos a todos os indicadores e dividindo-se este total pela soma dos pesos aplicados, obter-se-á uma pontuação média que corresponderá a performance global do (a) <CENTEC>.

A performance global do (a) <CENTEC> está associada a uma escala conceitual, classificada conforme tabela a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

AÇÃO	META			PESO (c)	TOTAL PONTOS AÇÃO (d)=(b)(c)
	Descrição	Nota (a)	Média (b)		
AÇÃO 1 - ENSINO	Meta 1.1. Matrícula de alunos nos cursos superiores de tecnologia ofertados nas FATEC (Modalidade presencial)	9	7,7	3	23
	Meta 1.2. Matrícula de alunos nos cursos de educação profissional técnica de nível médio ofertados nas FATEC e nos Centros Vocacionais Técnicos/CVTEC/ (Modalidade presencial)	4			
	Meta 1.3. Matrícula de alunos nos cursos superiores da Universidade Aberta do Brasil - UAB (Convênios SECITECE/CENTEC/UFC/CEFERENCE) (Modalidade à distância)	10			
AÇÃO 2 - EXTENSÃO TECNOLÓGICA	Meta 2.1. Número de pessoas qualificadas nos cursos de formação inicial e continuada	2	2,7	3	8
	Meta 2.2. Número de docentes da rede pública atendidos na formação continuada nas áreas de Química, Física, Biologia, Matemática	2			
	Meta 2.3. Práticas Laboratoriais ministradas pelo CVT para alunos das escolas públicas	4			
AÇÃO 3 - TRANSFERÊNCIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	Meta 3.1. Organização Produtiva de micro e pequenos empresários, produtores rurais e fortalecimentos dos arranjos produtivos locais e APLs	2	4,5	2	9
	Meta 3.2. Transferência e inovação tecnológica para apoio a pequenos sistemas produtivos comunitários multifamiliares	5			
	Meta 3.3. Apoio ao núcleo de inovação tecnológica do CENTEC - NITEC	4			
	Meta 3.4. Apoio as MPEs atendidas para Incubadora de Empresas do CENTEC - INTECE	7			
Totais				8	40
PONTUAÇÃO GLOBAL = $\sum(d) / (\sum(c))$					5,0

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
------------------	----------

9,0 a 10,0 pontos
 7,1 a 8,9 pontos
 5,0 a 7,0 pontos
 Abaixo de 5,0 pontos

A – Muito Bom
 B – Bom
 C – Regular
 D – Insuficiente